



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI nº. 841 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

PÁGINA 01 DE 23

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO GONÇALVES,

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procuradora Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAIS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL Nº 001 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as inscrições e eleição unificadas para a escolha dos novos Conselheiros Tutelares e de seus suplentes de Fátima do Sul - MS, estabelece calendário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÁTIMA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1149 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1149 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, sendo realizado sob a responsabilidade deste conselho e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma

colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fátima do Sul - Mato Grosso do Sul visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal 1149 de 22 de outubro de 2014 - em seu artigo 15º, a candidatura é individual e sem qualquer vínculo institucional, religioso ou com partidos políticos, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16º, da Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Possuir curso superior Completo;
- g) Não estar sendo processado por qualquer processo criminal incluindo procedimentos do JEC (Juizado Especial Criminal), bem como não possuir antecedentes criminais;
- h) Possuir CNH, na categoria B;
- i) Ser aprovado na prova teoria de conhecimentos gerais (Língua Portuguesa, Informática e Redação) e Conhecimento Específico de Direito (legislação relativa à criança e ao adolescente - Lei nº 8.069/1990), e demais atualizações;

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital.

4. DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO:

4.1. A **prova será realizada no dia 30 de junho de 2023, às 8 horas**, na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Criança e Adolescente – (antiga Corporação Mirim), situado à rua Celcio Joaquim de Barros, 1629, nesta cidade, e terá a duração de 05 horas.

4.2 - RELAÇÃO DOS CONTEÚDOS E QUANTIDADE DE QUESTÕES.

Conhecimento Específico de Direito: LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. – *Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações, com o total de 20 (vinte) questões;*

Conhecimentos Gerais: Noções Básicas de Informática:

Sistemas operacionais: Windows – 2007 à 2010, Internet, Office 2007, com o total de **10 (dez)** questões. **Língua Portuguesa: Acentuação Gráfica; Aposto e Vocativo; Figuras de Sintaxe; Interpretação de texto; Morfologia; Verbo; Orações subordinadas; Promones; Reforma Ortográfica; Semântica; Sinais de pontuação; Sintaxe e tipologia textual, com o total de 20 (vinte) questões e 01(uma) Redação.**

4.3 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

a) Conhecimentos Específicos: Direito 20 (vinte) questões, valendo 0.50 (cinquenta décimos) cada, totalizando 10.0 (dez);
b) Conhecimentos Gerais: Língua Portuguesa - 20 (vinte) questões, valendo 0.50 (cinquenta décimos) cada, totalizando 10.0 (dez); Informática - 10 (dez) questões, valendo 1.0 (um) cada, totalizando 10.0 (dez) e Redação - 01 (uma) questão, valendo de 0 (zero) à 10.0 (dez).

4.3 – Será considerado apto, o candidato que após a correção de suas avaliações, alcançarem a nota mínima de 6,0 (Seis).

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 52º da Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014 para o funcionamento do órgão, bem como, a nova carga horária caso haja alteração da lei, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevivo, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor do vencimento é dois salários mínimos, conforme prevê o artigo 54º Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da

apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados neste edital, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul – Mato Grosso do Sul, à Rua Marechal Rondon, nº 1261, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas, do dia 17 de abril a 17 de maio de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade ou documento equivalente;
- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- Comprovante de conclusão do Ensino Superior;
- Cópia de uma conta de Concessionária de prestação de serviços que comprove a residência no município;
- Declarações de idoneidade moral.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em uma única via, juntamente com a original, para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à junta de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

09. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

09.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

09.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fátima do Sul – Mato Grosso do Sul realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação

de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como particulares;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Espe-

cial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Fátima do Sul – MS, 30 de março de 2023

Simone Freitas Cordeiro Silva
Presidente
Maria Rozimeire Andrade
Secretaria executiva

Calendário Referente ao Edital nº 0001/2023 do CMDCA

- 1 - Criação da Comissão Especial Eleitoral **30/03/2023**
- 2 - Publicação do Edital: **30/03/2023**
- 3 - Inscrições no período de **17 de abril a 17 de maio de 2023** e entrega da documentação na sede da Secretaria de Assistência Social/CMDCA das 08:00 hs às 13:00 hs;
- 4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de **18/05/2023 a 30/05/2023**;
- 5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidos: **31/05/2023**, com remessa ao Ministério Público;
- 6 - Prazo para impugnação por qualquer cidadão até **05/06/2023**;
- 6.1 - Prazo da comissão notificar impugnação feita por terceiros **07/06/2023**
- 6.2 - Prazo do candidato impugnado por terceiros apresentar defesa até **12/06/2023**
- 6.3 - Prazo da Comissão analisar defesa do impugnado por terceiros até **22/06/2023**
- 7 - Prazo de recurso dos candidatos indeferidos pela Comissão Especial Eleitoral de **02/06/2023**;
- 7.1 - Prazo da comissão analisar os recursos até **12/06/2023**
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **23/06/2023**;
- 9 - Prova: dia **30/06/2023**
- 10 - Divulgação do resultado preliminar da prova: **03/07/2023**
- 11 - Prazo para recurso da prova **03/07/2023 a 07/07/2023**
- 12 - Publicação dos resultados após análise dos recursos **12/07/2023**
- 13 - Reunião preparatória para campanha 21/08/2023 e sorteio dos números;
- 14 - Início da campanha: **01/09/2023** e término: **30/09/2023**
- 15 - Eleição e apuração do Conselho Tutelar **01/10/2023**
- 16 - Publicação do edital do resultado da eleição do Conselho Tutelar **02/10/2023**
- 17 - Prazo de recurso do candidato **02/10/2023 a 06/10/2023**
- 18 - Publicação do Edital – resultado final da Eleição do Conselho Tutelar **16/10/2023**
- 19 - Nomeação/Posse dos eleitos, gestão 2024/2028: **10/01/2024**.

MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: _____
Nome: _____
Telefone: _____
Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

- 1 - RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL, CNH ()
- 2- Comprovante de residência ()
- 3- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ()
- 4- Comprovante de quitação com as obrigações militares ()
- 5- Certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal ()
- 6- Pedido/ficha de Inscrição individual ()
- 7- Certificado de conclusão do Ensino Superior emitido por Instituição de Ensino Reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ()
- 8- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais. ()
- 9- Uma foto 3x4

MODELO DE REQUERIMENTO

(ILMA. SENHORA PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE FÁTIMA DO SUL, ESTADO MS.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Fátima do Sul - portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, requerer de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____. Declaro, ainda, que não possuo nenhum vínculo familiar com servidor público lotado junto a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fátima do Sul/MS, bem como, que todas as informações prestadas durante a inscrição são de minha total responsabilidade sob as penas da Lei.

Nestes termos pede deferimento.
FÁTIMA DO SUL - MS, _____ de _____ de _____.

Requerente

MODELO D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha para compor o conselho Tutelar de Fátima do Sul - que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 1.149/2014 e da Lei nº 8.069/90 (ECA), e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Fátima do Sul, _____ de _____ de _____.

Requerente

Edital 001/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014).

A Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Decreto Nº112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público, por meio do presente Edital, que se encontra aberto o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I, do art. 2º da Lei 13.019/2014 o qual viabilizará a participação das entidades nos Chamamentos Públicos destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, bem como, permitirá a dispensa de Chamamento Público para celebração Acordos de Colaboração, de Termos de Fomento e Colaboração.

DO OBJETO:

Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas no Decreto Municipal Nº112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas educacionais, de saúde e assistência social, onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação mediante dispensa de Chamamento Público junto a Gestão Municipal de Fátima do Sul, através da Secretaria Municipal responsável pelo Termo em questão, de modo a atender à exigência do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº13. 019 de 31 de julho de 2014.

DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, que sejam ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as disposições deste edital.

2.2. As instituições interessadas, atendendo os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 3 do presente instrumento convocatório, junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada nesta cidade, à Rua Marechal Rondon nº 1261 – Centro, no período compreendido entre os dias 12/04/2023 a 24/04/2023, das 07h às 17h de segunda a sexta-feira.**

2.3. É vedada a participação neste credenciamento às instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº.13.019/2014.

2.4. Após findado o prazo estipulado para entrega de documentação a administração pública deverá publicar os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de um ano contar da data desta publicação.

2.5. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

2.6. Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

2.7. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O PROCESSO DAR-SE-Á EM UMA ETAPA.

3.1.2. ETAPA ÚNICA: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular da Secretaria responsável, em conformidade com o Anexo I deste edital, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

a) Cópia legível (autenticada em cartório) das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

b) Cópia legível (autenticada em cartório) da ata de eleição e

posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

c) Cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante / executante, na atuação em rede;

d) Cópia legível (autenticada em cartório) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

e) Comprovação de experiência prévia que pode ser: **Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica;**

f) Último Plano de Trabalho da instituição e Último Relatório Anual de atividades;

g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

h) Certidões que comprovem a regularidade junto a Fazenda Nacional;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

j) Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul;

k) Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

l) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

m) Declaração do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

3.1.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto, as certidões positivas com efeito de negativas.

3.1.4. A documentação exigida deverá ser entregue, dirigido à **Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada nesta cidade, à Rua Marechal Rondon nº 1261 – Centro, no período compreendido entre os dias 12/04/2023 a 24/04/2023, das 07h às 17h de segunda a sexta-feira,** devendo estar em envelope lacrado e contendo a seguinte inscrição:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS)
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOCIAL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CONTATOS:

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. A abertura dos envelopes com a documentação para habilitação do credenciamento ocorrerá pela Secretária Municipal de Assistência Social no dia 26 de abril de 2023, que terá caráter descrito no item 2.4 deste Edital o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise das documentações e publicação dos credenciamentos aprovados.

4.2. Nenhum documento será recebido após a abertura do primeiro envelope.

4.3. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas no Decreto Municipal nº112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017 e neste edital serão inabilitadas.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período;

5.2 A prorrogação obriga o Gestor a promover a reabertura por 30 (trinta) dias do credenciamento para participação de novas entidades.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social- SAS.

6.2. A Secretária Municipal de Assistência Social SAS reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

6.3. É facultado à SAS promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

6.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

6.5. A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul, bem como na recepção da SAS.

6.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município.

6.7- O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

6.8. A Secretaria de Municipal de Assistência Social poderá ainda prorrogar a qualquer tempo os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

6.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município de Fátima do Sul, observando-se a legislação aplicável.

Fátima do Sul MS, 12 de abril 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

Rosemary de F. G. Matozo Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº.063/2022

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Assistência Social

Sr(a). Secretário(a), Eu, _____
(Nome do representante), representante legal da _____ (nome da OSC), localizada no endereço _____ (endereço da sede da OSC), inscrita no CNPJ nº _____, venho solicitar o credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos do Decreto Nº112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017,

Fátima do Sul, _____ de abril de 2023.

Nome do Representante Legal
CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da (Nome da O.S.C.) _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública Municipal de Fátima do Sul -MS que:

- Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do Município de Fátima do Sul, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e qui-

tados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- **Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:**

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

- As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

- Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) julgada (s) por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade;

- Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante,

- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Fátima do Sul, _____ de abril de 2023.

Representante Legal da O.S.C.
CPF:

LEIS

LEI N.º 1.344, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2023 nos termos do Inciso II do art. nº. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no art. nº. 43 da mesma Lei.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas e fontes de recursos, que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Municipal nº. 1.336, de 15 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 2º. Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão até o limite de 30,00% (trinta por cento) conforme estabelecido no § 1º. do art. 6º. da Lei Municipal nº. 1.336, de 15 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 3º. Os Planos de Governos; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; o Plano Plurianual – PPA; e a Lei Orçamentária Anual – LOA, em vigência, passam a ser incorporados com as alterações estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA
DO SUL, MS, em 11 de abril de 2023.**

**ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL**

NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO SOBRE INICIO DA REGULARIZAÇÃO FUN-
DIÁRIA –REURB-E**

Notificamos os seguintes proprietários, abaixo relacionados do conjunto Habitacional TESSA PORÃ, processo Administrativo nº036/2023, na cidade de Fátima do Sul, conforme determina a Lei Estadual nº 5.577/2020 está iniciando a regularização fundiária dos imóveis constantes no projeto de regularização fundiária apresentados pelos requerentes.

NOME	CPF
SUELI MENDES DA SILVA	087.***.***-78
TERCIO JOÃO FIGUEREDO	201.***.***-72
KLEYSON MARINHO DE OLIVEIRA	124.***.***-11

Conforme determina a Lei Federal 13.465/2017o artigo 31 parágrafo 1º querendo apresentar impugnação, terá 30 dias contado da data da publicação, e o parágrafo 6º também do artigo 31, adverte que a ausência da manifestação será interpretada como concordância com as REURB-E.

**ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL**

**NOTIFICAÇÃO SOBRE INICIO DA REGULARIZAÇÃO FUN-
DIÁRIA –REURB-S**

Notificamos os seguintes proprietários, abaixo relacionados do conjunto Habitacional TESSA PORÃ, processo Administrativo nº035/2023, na cidade de Fátima do Sul, conforme determina a Lei federal 13.465/2017, artigo 31 parágrafo 1º, a requerimento dos interessados está iniciando a regularização fundiária dos imóveis constantes no projeto de regularização fundiária apresentados pelos requerentes.

NOME	CPF
VANA LUCIA DA SILVA	856.***.***-87
VILMA ORTEGA GARAI	436.***.***-49

Conforme determina o artigo 31, parágrafo 1º querendo apresentar impugnação, terá 30 dias contado da data da publicação, e o parágrafo 6º também do artigo 31, adverte que a ausência da manifestação será interpretada como concordância com as REURB-S.

**ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL**

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 000003/23 de 3 de Janeiro de 2023

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 1.222.076,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e setenta e seis reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 1.222.076,00 para atender reforço de dotações como segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN

08.01.04.123.0002.2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE PLANEJAM

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00

08.01.28.843.0005.2.016 - GESTÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

4.6.91.71.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 1.050.000,00

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.01 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.01.12.361.0006.2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 137.076,00

09.01.12.365.0006.2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO:

1.222.076,00

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

04 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

04.01 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

04.01.04.131.0002.2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CERIMONIAL E REPRESENTAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - SEGESP

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - SEGESP

07.01.04.122.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PI

3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN

08.01.28.843.0005.2.016 - GESTÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

4.6.90.71.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 750.000,00

**MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO****09.01 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO****09.01.12.361.0006.2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPO**

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 137.076,00

09.01.12.365.0006.2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

TOTAL REDUZIDO: 1.222.076,00

revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Fátima do Sul/MS, 3 de Janeiro de 2023**ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal**

**FUNDO MAN DESENV EDUC BAS VAL MAG FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000004/23 de 3 de Janeiro de 2023**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 180.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**09.02 - FUNDEB****09.02.12.361.0006.2.035 - Gestão do FUNDEB 30% ou 40%**

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 180.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO:**180.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**09.02 - FUNDEB****09.02.12.361.0006.2.035 - Gestão do FUNDEB 30% ou 40%**

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 180.000,00

TOTAL REDUZIDO:**180.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 3 de Janeiro de 2023

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000005/23 de 3 de Janeiro de 2023**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 158.657,23 (cento e cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 158.657,23 para atender reforço de dotações como segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS****12.02.08.243.0021.2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDOR**

3.3.90.48.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 50.000,00

12.02.08.243.0024.2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I -

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.900,00

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.398,00

12.02.08.244.0025.2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO/CRAS

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 53.359,23

12.02.08.244.0023.2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS

3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO:**158.657,23**

revogada as disposições em contrário.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Fátima do Sul/MS, 3 de Janeiro de 2023

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000006/23 de 3 de Janeiro de 2023**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 70.640,77 (setenta mil seiscentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 70.640,77 para atender reforço de dotações como segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS****12.02.08.244.0025.2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO/CRAS**

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.640,77
---	-----------

TOTAL SUPLEMENTADO:**70.640,77**

revogada as disposições em contrário.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Fátima do Sul/MS, 3 de Janeiro de 2023

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

**MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000007/23 de 3 de Janeiro de 2023**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 522.906,09 (quinhentos e vinte e dois mil novecentos e seis reais e nove centavos) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 522.906,09 para atender reforço de dotações como segue:

03 - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UCM**03.01 - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC****03.01.04.122.0002.2.006 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO CIDECO POR CONTRATO DE RATEIO**

3.3.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

522.906,09

TOTAL SUPLEMENTADO:**522.906,09**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 3 de Janeiro de 2023**ILDA SALGADO MACHADO**
Prefeita Municipal

**MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000007/23 de 3 de Janeiro de 2023**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 522.906,09 (quinhentos e vinte e dois mil novecentos e seis reais e nove centavos) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 522.906,09 para atender reforço de dotações como segue:

03 - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UCM**03.01 - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC****03.01.04.122.0002.2.006 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO CIDECO POR CONTRATO DE RATEIO**

3.3.71.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 522.906,09

TOTAL SUPLEMENTADO:**522.906,09**

revogada as disposições em contrário.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Fátima do Sul/MS, 3 de Janeiro de 2023

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

**FUND. MUN. DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - F
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000009/23 de 27 de Janeiro de 2023**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 24.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

05 - PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****05.02.14.422.0030.2.086 - MEDIAÇÃO DOS CONFLITOS ENTRE CONSUMIDORES E FORNECEDOR**

3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 24.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO:**24.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

05 - PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****05.02.14.422.0030.2.086 - MEDIAÇÃO DOS CONFLITOS ENTRE CONSUMIDORES E FORNECEDOR**

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00

TOTAL REDUZIDO:**24.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 27 de Janeiro de 2023

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL SAUDE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000010/23 de 27 de Janeiro de 2023**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 875.843,16 (oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 875.843,16 para atender reforço de dotações como segue:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA**11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS****11.02.10.303.0018.2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA - FB**

3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT 130.843,16

11.02.10.305.0019.2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMI

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

11.02.10.301.0016.2.113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 440.000,00

3.1.90.94.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 20.000,00

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

11.02.10.302.0017.2.114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 115.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO:**875.843,16**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 27 de Janeiro de 2023**ILDA SALGADO MACHADO****Prefeita Municipal**

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL**

DECRETO Nº 000011/23 de 27 de Janeiro de 2023

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 203.000,00 (duzentos e três mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 203.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

12.01.08.243.0022.2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA I

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
--	-----------

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

12.02.08.243.0021.2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
--	-----------

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
--	-----------

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
---	----------

12.02.08.244.0021.2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO À MUI

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
---	----------

12.02.08.243.0022.2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA I

3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
---	-----------

12.02.08.243.0024.2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I -

3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
--------------------------------------	----------

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
---	----------

12.02.08.244.0025.2.078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALI

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
---	----------

12.02.08.244.0025.2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO BÁSICO FIXO/CRAS

3.1.91.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00
--	-----------

12.02.08.244.0023.2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
--	----------

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
---	----------

TOTAL SUPLEMENTADO:

203.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

12.01.08.122.0021.2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNC

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
--	-----------

3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
---	-----------

3.1.91.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00
--	-----------

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
--	-----------

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS****12.02.08.243.0022.2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA I**

3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL 19.000,00

12.02.08.243.0024.2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I -

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

3.1.91.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 25.000,00

12.02.08.244.0025.2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO/CRAS

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

TOTAL REDUZIDO:**203.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 27 de Janeiro de 2023

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

FUNDO MAN DESENV EDUC BAS VAL MAG FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 000012/23 de 2 de Fevereiro de 2023

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 677.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO	
09.02 - FUNDEB	
09.02.12.361.0006.2.035 - Gestão do FUNDEB 30% ou 40%	
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	612.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO:	677.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO	
09.02 - FUNDEB	
09.02.12.361.0006.2.035 - Gestão do FUNDEB 30% ou 40%	
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	265.000,00
09.02.12.365.0006.2.036 - Gestão do FUNDEB 30% ou 40% (CRECHE)	
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
09.02.12.365.0006.2.037 - Gestão do FUNDEB 30% ou 40% (PRÉ-ESCOLA)	
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.000,00
TOTAL REDUZIDO:	677.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 2 de Fevereiro de 2023

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 000013/23 de 2 de Fevereiro de 2023

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 90.000,00 (noventa mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 90.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO	
09.01 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO	
09.01.27.812.0011.2.030 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR,LAZER E RECREAÇÃO	
3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	90.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO:	90.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO	
09.01 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO	
09.01.27.812.0011.2.029 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS	
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
TOTAL REDUZIDO:	90.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 2 de Fevereiro de 2023

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000014/23 de 2 de Fevereiro de 2023**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 16.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS****12.02.08.244.0025.2.078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALI**

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

12.02.08.244.0023.2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO:**16.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS****12.02.08.243.0022.2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA I**

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

12.02.08.244.0025.2.078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALI

3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00

12.02.08.244.0025.2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO/CRAS

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS****12.02.08.244.0023.2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS**

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

TOTAL REDUZIDO: 16.000,00

revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Fátima do Sul/MS, 2 de Fevereiro de 2023**ILDA SALGADO MACHADO**
Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL SAUDE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000015/23 de 2 de Fevereiro de 2023**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 30.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA**11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS****11.02.10.301.0020.1.024 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE**

4.4.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
4.4.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO:	30.000,00
----------------------------	------------------

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA**11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS****11.02.10.301.0020.1.024 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE**

4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
--	-----------

TOTAL REDUZIDO:	30.000,00
------------------------	------------------

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 2 de Fevereiro de 2023

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal